

participação minoritária na Enatur, da negociação do contrato de cessão de exploração e da celebração de um acordo parassocial que regule as relações entre os accionistas da Enatur seja assegurada por forma coe-rente e eficaz, sob a mesma direcção.

7 — Estabelecer que, em execução do disposto nos números anteriores, a direcção do presente processo seja assegurada pelo responsável do projecto nomeado nos termos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 201/2003, de 15 de Janeiro, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, que, para o efeito actuará como representante conjunto da Enatur, da Direcção-Geral do Tesouro e do IFT — Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.

8 — Ratificar todos os actos até aqui praticados com vista à prossecução do definido na presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2003

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/97, de 11 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1997, aprovou a participação do Estado Português no FIEP — Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas, SGPS, S. A. (FIEP), que tem constituído um mecanismo de apoio a projectos de internacionalização.

Nos termos do n.º 3 da referida resolução do Conselho de Ministros, o presidente do ICEP — Portugal era indicado, por inerência do cargo, para membro do conselho de administração do FIEP — Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas, SGPS, S. A.

A Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), criada pelo Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, detém, desde 18 de Dezembro de 2002, a participação do Estado Português no FIEP, a qual atinge 40 % do capital daquele fundo.

Considerando que nos termos daquele decreto-lei foram transferidas para a API as atribuições conferidas por lei ao ICEP — Portugal em matéria de promoção e apoio à realização de grandes projectos de investimento, fica esvaziada de sentido a previsão do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/97, de 11 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1997, estabelecendo que o presidente do ICEP — Portugal assume, automaticamente e por inerência, o cargo de membro do conselho de administração do FIEP.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Revogar o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/97, de 11 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Portaria n.º 382/2003

de 14 de Maio

Nos termos do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração

com as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática do desporto.

Dispõe a alínea g) do artigo 199.º da mesma Constituição da República que «compete ao Governo, no exercício de funções administrativas [...] praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades colectivas».

Tem-se presente a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, que regula em toda a matéria relevante quanto ao desporto e, também, quanto ao caso concreto.

Paralelamente, conforme estipula a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

O município de Santarém é uma pessoa colectiva pública territorial, dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

O Campo de Futebol de Chã das Padeiras, propriedade de Berta de Jesus dos Santos Vinagre e marido, Francisco Nunes Galinha, é o único recinto desportivo permanente existente na cidade e capital do distrito de Santarém em condições legais e regulamentares adequadas à prática de futebol, nele se disputando o Campeonato Distrital de Futebol da 1.ª Divisão e os Campeonatos Distritais de Futebol de Escolas, de Iniciados, de Juvenis e de Juniores, bem como uma série de acções de formação, torneios e outros campeonatos de natureza distrital, nacional e, mesmo, internacional, todos na modalidade de futebol.

O Plano Director Municipal de Santarém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, de 14 de Setembro, com as alterações previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/97, de 10 de Julho, prevê e destina o espaço em causa a equipamento desportivo.

Este equipamento desportivo foi utilizado, ao longo dos últimos anos, pela União Desportiva de Santarém, ao abrigo de contrato de arrendamento de 4 de Janeiro de 1954, sendo que, de acordo com sentença do Tribunal da Comarca de Santarém de 24 de Abril de 2000, confirmada por Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 29 de Setembro de 2001, foi declarada a resolução desse contrato e conseqüente despejo.

O município de Santarém desenvolveu, oportunamente, durante anos, contactos e diligências junto dos proprietários tendentes à aquisição da parcela de terreno ocupada pelo Campo de Futebol, cuja área total é actualmente de 26 705,56 m².

O Campo de Futebol de Chã das Padeiras passou a ser utilizado ao abrigo de um contrato de comodato outorgado em 24 de Janeiro de 2002, entre a Câmara Municipal de Santarém e os proprietários, e cujo termo ocorreu em 31 de Julho de 2002.

Presentemente, o equipamento está a ser utilizado e gerido pela Câmara Municipal de Santarém, por força do mesmo contrato de comodato e sujeito ao pagamento da cláusula penal aí prevista de € 250 por dia.

Os proprietários declaram expressamente a sua vontade de não renovar aquele contrato.